



**32º CONGRESSO  
DE SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DO  
ESTADO DE  
SÃO PAULO**

15ª Mostra de  
Experiências  
Exitosas dos  
Municípios

8º Prêmio  
David  
Capistrano

"30 anos de SUS: SUStentabilidade para garantia do Direito à Saúde  
Aumento do financiamento federal e estadual!"

*Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas*

## **AÇÃO CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SAÚDE MENTAL DE UBATUBA NA DEFESA DOS DIREITOS DOS PACIENTES PSIQUIÁTRICOS**

Maria Olivia Pimentel Samersla, Paulo Geovani de Almeida, Sheila da Silveira Barbosa

1 Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba- Prefeito - Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba- Prefeitura Municipal de Ubatuba

### **INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Ubatuba conta com dois equipamentos de saúde mental: CAPS I e CREAD (Centro de Referência em Álcool e Drogas), em processo de transição para CAPS AD, e como integrante da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), o hospital de referência é a Santa Casa, com dois leitos de saúde mental. No município opera uma clínica particular para internação de drogaditos, porém, desde 2015, o Ministério Público (MP) recebe denúncias de violações de direitos humanos, supostamente cometidos pela mesma, algumas intervenções foram realizadas por parte da equipe de saúde mental, juntamente com o MP, e também por parte da Vigilância Sanitária, como visitas técnicas e fiscalização. Diante das inúmeras denúncias, o MP solicitou ação conjunta com o CAPS/CREAD para mapear o perfil dos pacientes internados na clínica, também a avaliação da necessidade de internação, além de apurar as denúncias formalizadas, os mesmos deveriam ser avaliados no CREAD por equipe multiprofissional e ouvidos pela promotora de justiça da Comarca, o presente trabalho justifica-se na necessidade da avaliação das condições e legitimidade das internações, verificando assim a efetividade da Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei 10.216 de 2001.

### **OBJETIVOS**

Realizar avaliação multiprofissional dos pacientes internados em clínica particular, em ação conjunta ao MP e mapear o perfil e as condições das internações, considerando os preceitos da Lei 10.216 de 2001.

### **METODOLOGIA**

Trata-se de estudo descritivo, onde foi desenvolvido instrumento de triagem com 27 questões fundamentais para análise de cada caso, onde o mesmo é aplicado pelo enfermeiro, psicólogo e assistente social até a questão 23, as questões 24 até a 27 são exclusivas para o médico psiquiatra, na sequência, a oitiva com a promotora de justiça.

### **RESULTADOS**

Foram avaliados 44 internos da clínica, em três dias, os mesmos foram levados ao CREAD em pequenos grupos, apurou-se que 58% das internações eram involuntárias, 33% voluntárias e 9% compulsórias, a Lei 10.216 de 2001 determina que as internações voluntárias e involuntárias serão autorizadas por médicos que sejam registrados no CRM do estado do estabelecimento, o



32º CONGRESSO  
DE SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE  
SAÚDE DO  
ESTADO DE  
SÃO PAULO

15ª Mostra de  
Experiências  
Exitosas dos  
Municípios

8º Prêmio  
David  
Capistrano

"30 anos de SUS: SUStentabilidade para garantia do Direito à Saúde  
Aumento do financiamento federal e estadual!"

parágrafo 1º diz que a internação e a alta devem ser comunicadas ao MP no prazo de 72 horas, o que não estava ocorrendo, haviam pacientes de outros estados internados na clínica sem laudo médico e a comunicação das internações e altas não eram realizadas. Constatou-se que 89% dos pacientes relataram internações anteriores, 88% afirmaram que a atual internação não era indicada por médico psiquiatra, nem havia laudos ou pedido médico solicitando a internação, 100% faziam uso de medicações psiquiátricas, 72% residiam na casa da família e 57% possuía patologia psiquiátrica, 41% faziam uso de múltiplas drogas e 16% eram esquizofrênicos, apurou-se a presença de dois idosos debilitados, onde um deles necessitou de avaliação do médico da ESF. Notou-se que 98% dos pacientes estavam há mais de 60 dias internados, 87% relataram cárcere privado (Tranca) e abusos físicos e psicológicos, 93% apresentaram capacidade decisória preservada, 70% referiram fazer acompanhamento psiquiátrico antes da internação, sendo 53% dos acompanhamentos eram realizados no CAPS. Os psiquiatras afirmaram que 100% dos pacientes apresentaram condições de acompanhamento ambulatorial e 84% não possuíam indicação de internação psiquiátrica em regime fechado.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da gravidade dos fatos, a clínica foi interditada pelo MP e os pacientes foram redirecionados para suas famílias, os compulsórios foram direcionados às suas comarcas de origem, a unidade de Estratégia Saúde da Família teve papel fundamental no acolhimento dos pacientes avaliados durante as ações propostas. Concluímos que os métodos utilizados pela clínica ferem frontalmente a dignidade da pessoa humana, e não encontram respaldo na literatura medico-científica e nem na Lei 10.216 de 2001, onde se expressa que a internação psiquiátrica é o ÚLTIMO recurso a ser considerado. Não existe a menor possibilidade de reabilitação psicossocial e nem ressocialização diante da clausura e segregação, a Constituição Federal de 1988 e a adesão do Brasil a tratados internacionais de direitos humanos demonstram a preocupação em assegurar as condições para a construção da cidadania. O presente estudo alcançou seus objetivos propostos e fortaleceu a RAPS de Ubatuba, no sentido de repudiar qualquer tipo de violação de direitos aos portadores de doenças psiquiátricas.